

REGIMENTO INTERNO
SUMÁRIO

— DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	03
— DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	04
— DA MESA	05
— DO PRESIDENTE	06
— DO SECRETÁRIO	10
— DO PLENÁRIO	10
— DAS COMISSÕES	12
— DAS COMISSÕES PERMANENTES	14
— DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E BEM ESTAR SOCIAL	15
— DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E DES. ECONOMICO	16
— DAS COMISSÕES ESPECIAIS	17
— DAS COMISSÕES DE INQUERITO	17
— DA COMISSÃO REPRESENTATIVA OU EXTERNA	18
— DA SECRETARIA DA CÂMARA	19
— DO EXERCÍCIO DO MANDATO	20
— DAS VAGAS	21
— DAS SESSÕES EM GERAL	22
— DAS SESSÕES SECRETAS	26
— DAS ATAS	26
— DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL	27
— DOS PROJETOS	28
— DAS INDICAÇÕES	29
— DOS REQUERIMENTOS	30
— DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	32
— DAS DISCUSSÕES	33
— DAS VOTAÇÕES	34
— DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO	36
— DO ADIANTAMENTO DAS VOTAÇÕES	36
— DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO	37
— DAS QUESTÕES DE ORDEM	37
— DOS RECURSOS	38
— DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS	38
— DO ORÇAMENTO	38
— DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	39
— DA REFORMA DO REGIMENTO	40
— DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	41
— DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO	42
— DAS INFORMAÇÕES	42
— DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	43

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO

- LUIZ CARLOS DE BARROS HENDGES – Presidente
 - TADEU ALOISIO HILGERT – Vice Presidente
 - DORVAL MOREIRA MIRANDA – 1º Secretário
 - PAULO RAMÃO DA SILVA MOURA – 2º Secretário
-

CONSTITUIÇÃO DAS BANCADAS

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)

- DORVAL MOREIRA MIRANDA
-

PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL (PDS)

- LUIZ CARLOS DE BARROS ENDGES
 - PAULO RAMÃO DA SILVA MOURA
 - TADEU ALOISIO ILGERT
 - WILSON ENGROFF
-

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)

- AGUINELO SCHUQUEL
 - ODILO FENNER
 - PEDRO ODIL DAL SANTO
 - ROSALINO BATISTA DA SILVA
-

REGIMENTO INTERNO

TITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro é Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º – A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar seus serviços internos.

§ 1º – A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município (Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal).

§ 2º – A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e exerce apenas sobre o Prefeito, Secretários da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º – A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse ao Executivo, mediante indicações através da Câmara de Vereadores.

§ 4º – A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 5º – Na constituição de comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos que participam da respectiva Câmara.

§ 6º – Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia, quando o mandato for remunerado.

§ 7º – A Mesa da Câmara encaminhará ao Departamento ou Secretaria, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trânsito ou sobre fato sujeito a fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores, de conformidade com a lei vigente.

Art. 3º – A Câmara tem sua sede, em instalações próprias, na Avenida Independência, nº1499, neste município. (*Redação dada pela Resolução 08/2009*)

Art. 4º – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda as determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

Parágrafo único - Pela inobservância desses deveres poderá a Mesa determinar a retirada do recinto de todo e qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 5º – O policiamento no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Parágrafo único – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial correspondente, para instauração do inquérito.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 6º – A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em Sessão solene, e se iniciará em hora previamente determinada, com a maioria de seus membros, presente a Câmara anterior, sob a Presidência e secretaria desta.

§ 1º – Instalada a sessão, o Presidente fará a despedida de sua Câmara através de um orador de cada representação partidária.

A seguir dará posse à nova Câmara nos mesmos termos § 2º deste artigo.

§ 2º – Os Vereadores presentes, legalmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso feito pelo Presidente, nos seguintes: *PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE DA LEGALIDADE.* Os Vereadores responderão coletivamente: “ASSIM PROMETEMOS”.

§ 3º – Empossados os novos Vereadores, assumirá a Presidência da Câmara o Vereador mais idoso que convidará um dos Vereadores presentes para secretariar os trabalhos da Mesa. A seguir, providenciará a eleição da Mesa, conforme preceitua este

Regimento Interno, que eleitos tomarão posse incontinente e o mandato será por 1 (um) ano, improrrogável, não podendo ser reeleito para o mesmo cargo.

§ 4º – A Mesa eleita convidará o Prefeito e o Vice–Prefeito eleitos e diplomados a prestar o compromisso e na mesma forma os declarará empossados.

Art. 7º – Na hipótese de não se verificar no dia previsto o constante no § 4º do Art. anterior, a posse dos mesmos deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice–Prefeito e, na falta destes sucessivamente o Presidente, Vice–Presidente, 1º Secretário da Câmara Municipal.

**TITULO
DOS ORGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA**

Art. 8º – A mesa se compõe do Presidente e do Secretário e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

§ 1º – A Câmara elegerá juntamente com os membros da Mesa, um Vice–Presidente um 2º Secretário, como substitutos legais dos titulares, considerados membros da Mesa quando em exercício das funções.

§ 2º – Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituí–los.

§ 3º – Na hora regimental para o inicio da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 4º – A mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos.

Art. 9º – As funções dos membros da mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos previstos em lei.

Art. 10º – A Mesa da Câmara, excluída a Sessão da Posse, será eleita na ultima sessão ordinária do período legislativo de cada ano e a votação será secreta.

Parágrafo único – O Presidente nomeará uma Comissão escrutinadora e após procederá à apuração, proclamará os eleitos e em seguida dará posse à mesa.

Art. 11 – Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à cerificação da vaga.

Parágrafo único – Em caso de renuncia total da Mesa, proceder-se-à nova eleição na mesma sessão em que se deu a renuncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 12 – o Presidente da Câmara não poderá fazer parte de Comissões. (*Redação dada pela Resolução 08/2009*)

Art. 13 – Além das atribuições designadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultante, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – propor privativamente a Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

II – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus servidores, inclusive ajuda de custo e diária dos Vereadores;

III – tomar providências necessárias e regularidade dos trabalhos legislativos;

IV – propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V – encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão estadual incumbido de tal fim;

VI – orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar conjuntamente com seus Vereadores o seu Regimento;

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 14 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas.

Parágrafo único – Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento Interno;

II – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

III – conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

IV – declarar fundos a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

V – anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI – comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de dois dias, a convocação das sessões extraordinárias previstas na Lei Orgânica, sob pena de responsabilidade;

VII – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

VIII – determinar, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

IX – resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alcada;

X – anotar em cada documento a decisão do Plenário;

XI – nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe os substitutos;

XII – expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;

XIII – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara;

XIV – encaminhar ao Prefeito o pedido de convocação dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestarem informações;

XV – declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidir o número de altas previsto no Art.29, § Único deste Regimento;

XVI – zelar pelo prazo do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XVII – organizar a ordem do dia da sessão subsequente;

XVIII – assinar a ata das Sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XIX – executar as deliberações do Plenário;

XX – promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XXI – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão da eleição da Mesa do ano seguinte e dar-lhe posse;

XXII – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

XXIII – manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, quando necessário, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XXIV – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

XXV – mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;

XXVI – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVII – determinar, por requerimento do autor a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão ou, havendo, lhe for contrário;

XXVIII – devolver a proposição em que seja pretendido o reexame de matéria rejeitada, de iniciativa da Câmara;

XXIX – autorizar desarquivamento de proposições;

XXX – dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, nos casos de projeto de lei do executivo com prazo fixo, sem deliberação de projetos de forma regimental;

XXXI – rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua Secretaria;

XXXII – superintender os serviços da Secretaria a Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o número ao Executivo;

XXXIII – apresentar ao Plenário o balancete de cada trimestre, sempre até 15 (quinze) dias após o término da cada trimestre;

XXXIV – manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXXV – fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
 XXXVI – proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

XXXVII – nomear, exonerar, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal, observados os princípios legais;

XXXVIII – determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos pertinentes a funcionários da Câmara;

XXXIX – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

XL – dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;

XLI – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

XLII – providenciar, nos termos da Constituição do Brasil e da lei expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmo, expressamente se refiram;

XLIII – comunicar ao Plenário, na primeira Sessão, fazendo constar na ata, à declaração de extinção do mandato nos casos previstos em lei e convocar imediatamente o respectivo suplente.

Art. 15 – É atribuição, ainda, do Presidente, substituir o Prefeito em seus impedimentos quando o Vice-Prefeito não o fizer, ou sucede-lo na mesma hipótese, completando o seu mandato, ou até que realizem novas eleições, na forma legal;

Art. 16 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recursos do ato Plenário.

§ 1º – O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

§ 2º – O recurso seguirá a tramitação indicada no Art.114 deste Regimento.

Art.17 – Ao presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar de assunto proposto.

Art. 18 – O Presidente só poderá votar, nas votações secretas e em casos de empate.

Art. 19 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 20 – O Presidente passará a Presidência sempre quando falar em Plenário, estiver licenciado ou afastado do Município por mais de 10 (dez) dias.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 22 – Compete ao 1º Secretário:

I – fazer chamada dos Vereadores ao abrir–se a sessão, confrontá–la com o livro de Presença, anotando os que comparecem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Sessão.

II – fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Câmara;

IV – fazer a inscrição dos oradores;

V – redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assina–la juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

VI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa as Resoluções da Câmara;

VIII – inspecionar os serviços da Secretaria e observar as disposições regulamentares.

Art. 23 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 24 – O Plenário é órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

1º – O local é o recinto da sede da Câmara, onde se realizam as sessões, podendo em casos especiais por deliberação do Plenário, realizar–se e outro local, desde que conveniente.

2º – A forma legal é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria neste regimento.

3º – O número é “*quorum*” determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias especiais.

Art. 25 – As deliberações do Plenário serão por maioria simples conforme as determinações legais (da Constituição Federal).

Art. 26 – Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º – Na ausência dos líderes ou por determinação deste, falarão os vice–líderes.

§ 2º – Os partidos comunicarão às Meias os nomes de seus líderes e vice–líderes.

§ 3º - O Prefeito municipal comunicará à mesa o nome do Líder e Vice Líder do governo na Câmara. (*Redação dada pela Resolução 08/2009*)

Art. 27 – À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município nos termos constitucionais e da Lei Orgânica.

Parágrafo único – Compete privativamente à Câmara as seguintes atribuições:

I – eleger, por um ano a Mesa, bem como destituí–la na forma deste Regimento;

II – elaborar e modificar o Regimento Interno;

III – organizar a Secretaria, dispendo sobre os seus servidores, observado os princípios legais;

IV – dar posse ao Prefeito e Vice–Prefeito eleitos, conhecer da sua renúncia e afasta–lo definitivamente do exercício do cargo;

V – fixar, antes da eleição e para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, na forma da lei Orgânica;

VI – criar Comissões de Inquérito por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros. (*Redação dada pela Resolução 08/2009*)

VII – solicitar informação do Prefeito sobre assuntos referentes à Administração;

VIII – convocar os Secretários e Chefe de setor equivalentes para prestar informações sobre assuntos da Administração municipal;

IX – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento do cargo, ao primeiro, para ausentar-se do Município nos termos da Lei Orgânica;

X – deliberar, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna, e por meio de Decreto Legislativo, nos demais casos de sua competência privativa;

XI – julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XII – tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, deliberando sobre as mesmas, na forma estabelecida pela Lei Orgânica;

XIII – conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas, na forma da lei;

XIV – requerer ao Governador, pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros a intervenção no Município, nos casos previstos em lei;

XV – apreciar vetos do Prefeito, observando o disposto na Lei Orgânica;

XVI – sugerir ao Prefeito, aos Governos do Estado e da União, bem como ao Congresso Nacional e Assembléia Legislativa, medidas convenientes aos interesses do Município;

XVII – julgar recursos administrativos de atos do Presidente.

DAS COMISSÕES **CAPITULO V**

(Redação de todo o Capítulo V dada pela Resolução 08/2009)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **SEÇÃO I**

Art. 28 – As Comissões são órgãos fracionários do Poder Legislativo, constituídas por no mínimo 03 (três) vereadores, respeitada, sempre que possível a proporcionalidade das bancadas, para exercerem atividades específicas, definidas neste Regimento ou em ato próprio e, conforme sua natureza serão:

I – Permanentes:

- a) Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Bem Estar Social – tratará os seguintes temas: leis – redação – cidadania – ética – decoro parlamentar – direitos humanos – saúde - educação
- b) Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Desenvolvimento Econômico – tratará dos seguintes temas: Agricultura – Serviços

Públicos (iluminação, lixo, energia elétrica) – Obras públicas – Habitação – Plano Diretor.

II – Temporárias:

Comissões Especiais;
Comissões Parlamentares de Inquérito;
Comissão Processante;
Comissão de Representação.

Art. 29 – A Comissão, logo que constituída reunir-se-á para eleger o Presidente e o Relator e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos.

Parágrafo único: os membros da Comissão serão substituídos se não comparecerem a três reuniões consecutivas.

Art. 30 – Nos casos de vagas, licença ou impedimento de membro da Comissão, caberá a mesa a indicação do substituto.

Art. 31 – Compete ao presidente da Comissão:

I – dar ciência à Mesa dos dias de reunião;

II – convocar reuniões;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV- receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

§ 1º - o presidente participará das votações

§ 2º - dos atos do presidente caberá a qualquer membro da comissão recurso ao plenário.

Art. 32 – No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 33 – poderá a comissão requisitar do prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação em plenário, todas as informações que julgar necessárias sobre a matéria submetida à Comissão.

§ 1º - sempre que a comissão solicitar informação ao prefeito, fica interrompido o prazo até o atendimento do que foi solicitado.

§ 2º - o prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que for solicitado urgência. Cabe ao presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 34 – As comissões tem livre acesso às dependências das repartições municipais, para verificação de documentos necessários ao esclarecimento dos fatos em exame, uma vez solicitado pelo presidente da Comissão, através do presidente da Câmara.

Art. 35 - A opinião da Comissão será emitida através de “Parecer”, devidamente fundamentado, elaborado pelo Relator e submetido à votação dos membros da comissão.

§ 1º - o membro da comissão que discordar do parecer do relator, poderá elaborar voto em separado, devidamente fundamentado, emitindo sua opinião.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO II

Art. 36 - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, que manifestam sobre elas sua opinião, através de parecer, para orientação do Plenário.

§ - As comissões tem prazo de trinta dias para exarar parecer sobre as matérias de sua competência, podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento da comissão e aprovado pelo plenário, que definirá o prazo da prorrogação.

§ - findo o prazo sem que a comissão tenha emitido parecer, a matéria será colocada na Ordem do Dia para apreciação em plenário.

Art. 37 - A eleição das Comissões Permanentes se realizará na primeira Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, observadas as regras da proporcionalidade partidárias, sendo seus membros indicados pelos líderes das bancadas.

§ 1º. O mesmo Vereador não pode ser eleito Presidente para as duas Comissões Permanentes, poderá, no entanto ser membro de mais de uma comissão, permanente ou temporária.

§ 2º. O mandato dos membros das Comissões Permanentes terão a duração da respectiva Sessão Legislativa, sendo automaticamente prorrogada, no início da Sessão Legislativa subsequente, enquanto não forem eleitos os novos integrantes da respectiva Comissão, podendo ser reeleitos.

Art. 37 A - No exercício de suas funções as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado a sua competência;

II - convocar audiências públicas, convidando segmentos da sociedade civil afins das matérias em discussão na comissão.

III - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame;

IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas as proposições sob seu exame;

V - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem Projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

VI - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais;

VII - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre a matéria em exame;

VIII - solicitar a Mesa a colaboração de funcionários habilitados ou o assessoramento especializado para elaboração dos trabalhos de natureza técnica ou científica de sua competência.

SUBSEÇÃO I **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E BEM ESTAR SOCIAL.**

Art. 37 B - Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Bem Estar Social:

I - opinar sobre:

- a) aspectos jurídicos, de constitucionalidade e legalidade das proposições;
- b) aspectos gramatical e lógico das proposições;
- c) razões de veto do Prefeito;
- e) procedência ou improcedência de recurso contra decisão da Presidência.

II - elaborar a redação final dos projetos aprovados pelo Plenário;

III - responder consultas encaminhadas pelo Presidente da Câmara sobre questões de juridicidade de proposições apresentadas em Plenário;

IV - examinar o preenchimento dos requisitos à tramitação das proposições.

V – analisar as matérias que tratam de:

- a) proposições referentes a educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- b) problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- c) questões relativas ao tratamento e a prevenção de problemas de adaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolver a criança, o jovem e o ancião;
- d) assuntos concernentes a programas de assistência social e as obras comunitárias;

§ 1º. A Comissão de Constituição e Justiça deve opinar, sobre todas as proposições, emitindo parecer sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria.

§ 2º. Sendo o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, o parecer será discutido e votado no Plenário, deliberado pela maioria dos presentes:

- a) aprovando o parecer o projeto será arquivado;
- b) rejeitando o parecer, o projeto prosseguirá sua tramitação normal.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 37 C – Compete a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Desenvolvimento Econômico:

I – opinar sobre:

- a) proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- b) proposta orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e planos plurianuais;
- c) as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- d) criação, extinção e transformação de cargos e funções;
- e) criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

- f) previdência e assistência social ao funcionalismo público;
- g) legislação pertinente ao serviço público;
- h) projetos atinentes a realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- i) matérias pertinentes as atividades agrícolas e pecuária;
- j) problemas relacionados com o meio ambiente.

V - discutir sobre os problemas econômicos e o desenvolvimento do Município, apresentando estudos e propostas ao encaminhamento de programas, do planejamento e da respectiva legislação;

VI - debater e tratar com a comunidade e a Administração sobre os assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transportes, viação, comunicações, fontes de energia e mineração.

SEÇÃO III **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS** **SUBSEÇÃO I** **DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

Art. 37 D – As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento, escrito ou verbal, apresentado por qualquer vereador, durante o expediente e, aprovadas em Plenário, terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituíram, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 2º - Cabe ao presidente indicar os membros da Comissão Especial, observada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais terão um prazo máximo de (05) cinco sessões, podendo ser prorrogados por um prazo determinado, em casos especiais, deliberado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO II **DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO**

Art. 37 E - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º - As Comissões de Inquérito terão o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.

§ 3º. A Comissão que não se instalar dentro de prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e uma nova será criada.

§ 4º. No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 5º. Acusados e testemunhas serão intimados por ato do Presidente da Câmara Municipal, que designará servidor especialmente para este fim, por solicitação do Presidente da Comissão.

§ 6º. Cabe aos membros da Comissão de Inquérito a realização de sindicâncias ou diligências.

§ 7º. Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e se concluirão projeto de resolução ou pedido de arquivamento.

§ 8º. O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o Relatório, se aprovado será encaminhados aos órgãos de controle externo e judicial para a adoção das medidas necessárias à regularização dos atos e resarcimento ao Município se restaram prejuízos ao erário pelos atos objeto de investigação.

§ 9º. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

§ 10. Através de Resolução serão definidos os fatos de investigação, o prazo e nominados seus integrantes, bem como poderá definir outros atos procedimentais necessários aos esclarecimentos dos fatos.

SUBSEÇÃO III **DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA**

Art. 37 F - As Comissões de Representação têm por finalidade:

I - representar a Câmara em atos externos.

II - receber e introduzir no Plenário, nos dias de Reuniões, os visitantes oficiais.

§ 1º. Ouvidos os líderes de bancada, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a 3 (três), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§ 2º. As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

§ 3º. Um Vereador integrante da Comissão, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante.

§ 4º. A Comissão fará relatório das atividades desenvolvidas em representação externa do Poder Legislativo.

* (Redação de todo o Capítulo V dada pela Resolução 08/2009)

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 38– Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

Parágrafo único – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa.

Art. 39– A nomeação, exoneração e demais atos da administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, na conformidade da Constituição Federal e legislação vigente.

§ 1º – A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas de títulos, após a criação de cargos respectivos, através de lei aprovada pela maioria absoluta de seus membros (Constituição do Brasil, Art. 37 inciso II).

§ 2º – Somente serão admitidas emendas que aumenta de qualquer forma as despesas ou número de cargos previstos em lei que tenham assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 40– Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria, ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em preposição encaminhada à Mesa que delibera sobre o assunto.

Art. 41– A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único – Nas comunicações sobre deliberações da Câmara iniciar-se-á se a medida for tomada por unanimidade ou por maioria, sem citação dos autores dos votos vencidos.

Art. 42– As representações da Câmara, dirigidas nos poderes do Estado e da União serão assinadas pela Mesa e os papéis de expediente comum apenas pelo Presidente.

Art. 43– As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de ordem de serviço numeradas.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 44– Os Vereadores serão agentes políticos investidos em mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 45– Compete ao Vereador o que dispõe no Regimento Interno e na Lei Orgânica.

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões;
- III – apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesas e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à consideração do Plenário.

Art. 46– Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos emitidos no exercício do mandato.

Art. 47– É vedado aos Vereadores o que dispõe neste Regimento e na Lei Orgânica:

- I – Desde a posse:
 - deixar de desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, nos termos da lei;
 - ocupar cargo público de que seja admissível *ad-nutum*, salvo quando o Vereador for nomeado para função executiva de relevância quando não perderá o mandato e será substituído, enquanto exercer o cargo, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único – A infração ao disposto neste artigo importa na perda do mandato, declarada pela Câmara, mediante provação de qualquer de seus membros de representação documentada de partido político.

Art. 48– A infração de qualquer das proibições constantes no Art. 47 importará na perda do mandato, declarada pela justiça eleitoral, mediante provação do Presidente da Câmara, de outro Vereador ou de qualquer eleitor, garantindo-se plena defesa ao interessado.

Art. 49– Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – advertência;

II – cassação de palavra;

III- determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão para entendimentos da Sala da Presidência.

Art. 50– O Vereador que seja servidor municipal terá os direitos, impedimentos e restrições que a lei determinar.

Art. 51– Para o Vereador que seja servidor do Estado ou da União, os impedimentos e restrições serão os que forem fixados pela legislação estadual ou federal pertinentes.

Art. 52– À Mesa compete tomar todas as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Art. 53– Os Vereadores posse nos termos do Art. 6º § 2º deste Regimento.

§ 1º – Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º – A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estabelecido na Lei Orgânica, declarar extinto o mandato e convocar o suplente, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta da Câmara.

§ 3º – Verificadas as condições existentes da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS

Art. 54– As vagas na Câmara dar-se-ão:

I – pela perda de mandato;

II – pela renúncia apresentada por escrito;

III – para assumir cargo de relevância;

IV – pela morte;

V – para tratamento de saúde;

VI – para tratar de interesses particulares;

VIII – pelos demais casos previstos em lei.

§ 1º – A licença para tratar de assuntos particulares, dará direito a convocar o suplente, desde que não seja inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º – O pedido de licença será deferido, automaticamente, pelo Presidente.

Art. 55 – Será extinto o mandato do Vereador que deixar de comparecer a terça parte das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara durante o ano legislativo, salvo a hipótese prevista no parágrafo 1º do Art. 45 da Lei Orgânica.

Parágrafo único – Considera-se sessão ordinária a que deveria ser realizada nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 56 – As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou Comemorativas e obedecerão aos seguintes princípios:

I – deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento;

II – comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou a impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designada pelo Juiz de Direito da Comarca, no ato de verificação da ocorrência;

III – quando Solenes ou Comemorativas, poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara;

IV – serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

~~Art. 57 – As Sessões Ordinárias serão realizadas na primeira, terceira e ultima segunda feira de cada mês, com início as 15h00min (quinze) horas. (revogado pelo Decreto 01/2017)~~

Art. 57 – As Sessões Ordinárias serão realizadas na primeira, terceira e última segunda-feira de cada mês, com início as 18,00 (dezoito) horas. (*redação dada pelo Decreto 01/2017*)

~~Art. 58 Serão considerados recessos Legislativos os meses de Janeiro e Julho de cada ano, sendo que no ano da Posse não terá recesso no mês de Janeiro.~~ (*alterado pelo Decreto 01/2017*)

Art. 58 – Haverá recesso Legislativo no mês de Janeiro, exceto no ano da posse, quando o recesso será no mês de Julho. (*redação dada pelo Decreto 01/2017*)

§ 1º – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

I – ~~convocação do Prefeito;~~ (*revogado pelo Decreto 01/2017*)

II – ~~pelo Presidente da Câmara;~~ (*alterado pelo Decreto 01/2017*)

II – por convocação do Presidente da Câmara por iniciativa própria, ou por solicitação do Prefeito Municipal; (*redação dada pelo Decreto 01/2017*)

III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º – Nos períodos de recesso, a Mesa e seus substitutos constituir-se-ão em Comissão representativa da Câmara.

~~Art. 59 As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, Presidente da Câmara e pela maioria dos membros da Câmara, desde que deferidas pelo Presidente, justificando o motivo.~~ (*alterado pelo Decreto 01/2017*)

Art. 59 – As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou à requerimento do Prefeito e pela maioria dos membros da Câmara. (*redação dada pelo Decreto 01/2017*)

§ 1º – O presidente convocará a Sessão, de ofício, nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas no domingos e feriados.

§ 3º – Para a pauta da ordem do dia da sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos à convocação.

§ 4º – O tempo de expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da ata e leitura da matéria recebida do Prefeito e outras.

§ 5º – Serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 6º – Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiantamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 7º – Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, e quando houver, pela imprensa e rádio oficiais.

Art. 60 – As sessões Solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhes forem determinados.

Parágrafo único – As sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para o encerramento.

Art. 61 – Será dada publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art. 62 – Qualquer das seções poderão ser prorrogadas pelo tempo que os Vereadores, pela maioria dos presentes, resolverem a requerimento de qualquer deles.

Art. 63 – As sessões compor-se-ão de 4 (quatro) partes: Tribuna Popular, Grande Expediente, Ordem do Dia e Explicações Pessoais.

§ 1º – O representante de entidade ou cidadão que desejar fazer uso da Tribuna Popular deverá inscrever-se com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias minutos, antes de começar a sessão, com a exposição do assunto.

§ 2º – o espaço destinado a Tribuna Popular será de 30 (trinta) minutos, divididos entre os inscritos, limitados ao número máximo de seis inscrições. Em qualquer caso, o tempo máximo de cada inscrito será de 10 (minutos). *(Redação dada pela Resolução 08/2009)*

Art. 64 – À hora do início dos trabalhos, verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Em caso contrário aguardará 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de quórum a sessão não será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

Art. 65 – Havendo número legal o Presidente dará como iniciados os trabalhos e determinará ao secretário proceder à leitura da ata da sessão anterior, bem como da matéria constante na Ordem do Dia.

Art. 66 – O Grande expediente terá duração de 1 (uma hora), dividido entre os vereadores previamente inscritos, pessoalmente, ou pelas lideranças. Em qualquer caso, o tempo máximo será de 15 (quinze) minutos por inscrito. *(Redação dada pela Resolução 08/2009)*

§ 1º – Decorrido esse período cada bancada disporá de 10 (dez) minutos para usar a Tribuna, alternadamente.

§ 2º – As inscrições de oradores para a hora do Grande Expediente só poderá ser feita com antecedência de 10 (dez) minutos antes do início da sessão, obedecendo-se o critério de alternatividade.

~~§ 3º O Vereador inscrito poderá ceder seu espaço para outro Vereador.~~
(alterado pelo Decreto 01/2017)

§ 3 - O vereador inscrito no grande expediente, bem como líder o de bancada poderão ceder o espaço para outro vereador, independente de partido. (redação dada pelo Decreto 01/2017)

Art. 67 – Quando anunciada qualquer matéria da Ordem do Dia, todos os Vereadores serão considerados inscritos, de acordo com o critério adotado pelo Art. 69.

Parágrafo único – A inscrição, em princípio, obedecerá à ordem cronológica da sua solicitação à Mesa.

Art. 68 – O vereador que solicitar a palavra sobre proposições em discussão, não poderá:

I – desviar-se da questão em debate;

II – falar sobre o vencido;

III – usar de linguagem imprópria;

IV – ultrapassar o prazo que lhe compete e que será de 5 (cinco) minutos para a discussão da ata, questão pela ordem ou de ordem e para fundamentação de qualquer preposição;

V – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 69 – Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre um mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á:

I – em primeiro lugar ao autor;

II – em segundo lugar, ao relator;

III – em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;

IV – em quarto lugar, aos autores das emendas;

V – em quinto lugar, a um Vereador a favor;

VI – em sexto lugar, a um Vereador contra.

§ 1º – Sempre que mais de dois Vereadores ao inscreverem para qualquer discussão, quando possível, deliberar, previamente, que se pronunciarão a favor ou contra as matérias em debate, para que possa o Presidente alterna-lo.

§ 2º – Na hipótese de todos os Vereadores, inscritos para o debate de determinada proposição ser a favor ou contra, ser-lhe-á dada à palavra pela ordem de inscrição.

Art. 70 – A matéria incluída na Ordem do Dia obedecerá ao seguinte:

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente apresentado pelos Vereadores;

III – expediente recebido de diversas origens.

IV – publicidade de matérias. (*incluído pelo Decreto 01/2017*)

Parágrafo único – (*Revogado pela Resolução 08/2009*)

Art. 71 – O Vereador para falar em explicações pessoais terá que inscrever-se durante a Sessão, não podendo ultrapassar o espaço de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único – No horário destinado a Explicações Pessoais não haverá cadencia de tempo.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 72 – A Câmara realizara sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando houver motivo relevante.

§ 1 – Deliberar a sessão secreta ainda que para realizá-la se deve interpretar a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes à retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e radio; determinará também, se for o caso, que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 2º – Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto de ser continuado a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º – A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma ocasião será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º – As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil ou criminal.

§ 5º – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e documentos referentes à sessão.

§ 6º – Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida será publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 73 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º – As proposições de documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração de objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovada pela Câmara.

§ 2º – A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º – Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4º – Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário delibera a respeito; a impugnação, será a ata retificada.

§ 5º – Aprovada a ata será, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 74 – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, na mesma sessão, com qualquer número de Vereadores presente.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 75 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º – As proposições poderão consistir em projeto de Resolução, de Lei, de Decreto Legislativo, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Pareceres e Recursos.

§ 2º – Toda proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 76– A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I – que versa sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – que aludido à lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição literal, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, a providencia objetiva;
- IV – que, fazendo menção à cláusulas de contratos ou de concessões, não os transcreve por extenso;
- V – que seja anti-regimental;
- VI – que seja apresentada por Vereador licenciado;
- VII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental;

Parágrafo único – Da decisão da Mesa, caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhada à Comissão, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 77– Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 78– Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, de acordo com as instruções baixadas pela Presidência.

Art. 79– Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelo meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 80– Os projetos de lei de iniciativa da Câmara rejeitados, só poderão ser renovados na mesma sessão legislativa, proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 81– Toda matéria legislativa de competência da Câmara será de Projeto de Lei. Toda a matéria administrativa ou político administrativo sujeito à deliberação da Câmara será objeto de projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de Resolução:

- I – destituição de membros da Câmara;
- II – julgamento dos recursos de sua competência;
- III – assuntos de economia interna da Câmara.
- IV - fixação do valor de diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara;
(incluído pelo Decreto 01/2017)

§ 2º – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

~~I – fixação dos subsídios, verba de representação e diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretário Executivo da Câmara;~~
(revogado pelo Decreto 01/2017)

II – aprovação ou rejeição de contas do Prefeito e da Mesa;

III – demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 82 – A iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou ao Prefeito sendo privativo desde a Proposta Orçamentária e aquelas que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagem dos servidores municipais, importem em aumento de despesas ou diminuição de receita.

Parágrafo único – Nos projetos referidos neste Artigo, de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta ou diminuam a receita, nem as que gerem a criação de cargos ou funções.

Art. 83 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se solicitar regime de urgência, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias. (Redação dada pela Resolução 08/2009)

§ 1º – O prazo previsto neste artigo obedecerá às seguintes regras:

I – aplicam-se a todos os projetos de lei, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação, ressalvado o disposto no item seguinte;

II – não se aplicam os Projetos de codificações;

III – não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 2º – Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente, comunicará o fato ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 3º – Nos períodos de recesso, a Mesa e seus substitutos constituir-se-ão em Comissão Representativa da Câmara.

Art. 84– Os projetos de Lei, Decreto Legislativo ou de resolução deverão ser:

I – precedidos de título elucidativo de seu objeto (emenda):

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – assinados pelo autor.

§ 1º – Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º – Os projetos deverão vir acompanhados de exposição de motivos escrita.

~~Art. 85 – Lido o projeto pelo primeiro Secretário, no Expediente, será discutido e votado. (alterado pelo Decreto 01/2017)~~

Art. 85 – Protocolado o projeto na Secretaria da Câmara, será dado publicidade na Sessão Ordinária seguinte e após encaminhado às Comissões competentes. (redação dada pelo Decreto 01/2017)

Parágrafo Único: Por acordo da maioria dos líderes partidários, poderá ser dispensada à publicidade e o projeto poderá ser incluída na pauta da sessão ordinária seguinte ao protocolo na Secretaria da Câmara. (incluído pelo Decreto 01/2017)

Art. 86– Os projetos de resolução ou de decreto legislativo sobre assuntos de economia interna da Câmara são de iniciativa da Mesa e independem de pareceres, entrando para a ordem do dia imediatamente.

CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 87– Indicação é a preposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único – Não é permitido da forma de indicação e assuntos reservados por este Regimento para construir objeto de requerimento.

Art. 88– As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, desde que discutidas e aprovadas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 89 – Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto.

§ 1º – Serão verbais independente de apoio, de discussão e de votação, sendo resolvido imediatamente pelo Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a sua desistência;
- II – a posse do Vereador;
- III – a retificação da ata;
- IV – a observância de disposições regimentais;
- V – a retirada de requerimento verbal ou escrito;
- VI – a retirada de proposição com o parecer contrário;
- VII – a verificação da votação;
- VIII – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- IX – o preenchimento de lugares nas comissões.

§ 2º – Serão verbais e votados com qualquer número, independentemente de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I – a inserção em ata de voto de regozijo ou pesar;
- II – representação da Câmara por meio de Comissões externas;
- III – manifestações de regozijo ou pesar, por ofício ou qualquer outra forma escrita;
- IV – publicações de informações oficiais;
- V – permissão para falar sentado.

§ 3º – Serão verbais e não dependem de discussão, mas só poderão ser votados com a maioria dos Vereadores presentes, os requerimentos de:

- I – formação de comissões;
- II – adiamento de discussão ou votação;
- III – encerramento da discussão;
- IV – votação por determinado processo;
- V – preferências (por determinada matéria).

§ 4º – Serão escritos nas condições do parágrafo anterior, os requerimentos de:

I – renuncia de membros da Mesa;

II – discussão e votação de proposição por capítulos, grupos de artigos ou emendas.

§ 5º – Serão escritos sujeitos a discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria, os requerimentos sobre:

I – informações solicitadas ao Poder Executivo, ou por seu intermédio;

II – inserção nas publicações ou nos anais, de documentos não oficiais;

III – nomeação de Comissões Especiais;

IV – reunião da Câmara em comissão geral;

V – sessões extraordinárias;

VI – sessões secretas;

VII – qualquer outro assunto que se refira a incidente sobre, vindos no decorso das discussões ou das votações.

§ 6º – Os projetos e requerimentos previstos no § 5º serão, desde logo, deferidos pela Presidência, sem consulta ao Plenário, se subscritos pela maioria absoluta, do número total de Vereadores.

§ 7º – Em se tratando de pedido de informações às autoridades públicas, os requerimentos poderão ser apresentados ao Presidente da Câmara, cabendo do seu indeferimento recurso ao Plenário.

Art. 90 – Só serão admitidos os requerimentos de urgência sobre matéria considerada urgentíssima e de conformidade com o que estabelece o Art. 59, § 6º, deste Regimento.

Art. 91 – É facultado a qualquer Vereador requerer vistas de documentos, ou qualquer matéria em pauta, que será deferido, automaticamente, pelo Presidente, salvo quando se tratar de matéria em regime de urgência, previsto no Art. 92º deste regimento.

§ 1º - A matéria com pedido de vistas será submetida à decisão do Plenário, com ou sem parecer, à discussão única, na próxima sessão. (Redação dada pela Resolução 08/2009)

§ 2º - o pedido de vistas será concedido apenas uma única vez e dele aproveitam os demais vereadores. (Redação dada pela Resolução 08/2009)

Art. 92– Só serão admitidos requerimentos de urgência quando assinados, no mínimo:

I – Pelos membros da Mesa;

II – quando formulado pelo líder ou substituto, de qualquer corrente partidária representada na Câmara;

III – por cinco membros da Câmara.

Parágrafo único – O Presidente interromperá o orador que estiver na tribuna, sempre que for solicitada urgência para se tratar de assuntos referentes à segurança pública, sendo o requerimento respectivamente subscrito, pelo menos, por três Vereadores e imediatamente votado.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 93– Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo tempo.

Art. 94– Emenda é a correção apresentada e um dispositivo do projeto.

Art. 95– As emendas poderão ser Supressivas, Substitutivas, aditivas ou Modificativa.

§ 1º – Emenda Supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º – Emenda Substitutiva é a que dever ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou item.

§ 3º – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo ou projeto.

§ 4º – Emenda Modificativa e a que se refere apenas à redação do artigo, sem modificar-lhe a substância.

Art. 96– A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 97– Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição original.

Parágrafo único – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhas ao seu projeto, terá direito de reclamar contra a admissão competindo ao

Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 98– Os debates deverão realizar-se com ordem.

Art. 99– Os Vereadores, com exceção do Presidente, falarão em, podendo falar sentados, por motivo de força maior ou concessão.

Art. 100– A nenhum Vereador será permitido falar sem que lhe seja dada à palavra e lhe será concedida pelo Presidente.

§ 1º – Se um Vereador pretender falar sem que lhe haja sido concedida à palavra, ou permanecer falando depois de advertido, o Presidente convidá-lo-á a sentar-se.

§ 2º – Se, apesar da advertência e desse convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3º – Sempre que o Presidente der por encerrado um discurso em qualquer fase da discussão ou de cotação, cessará qualquer manifestação sobre o assunto.

§ 4º – O Presidente poderá suspender a sessão sempre que julgar o conveniente a bem da ordem dos debates.

Art. 101– Ocupando a tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente ou a Câmara de modo geral.

§ 1º – Referindo-se, em discurso, a colega, deverá preceder o nome do tratamento de senhor.

§ 2º – Dirigir-se a qualquer colega, dar-lhe-á sempre o tratamento de senhoria.

§ 3º – Nenhum Vereador poderá referir-se a colega, e de modo geral aos representantes do Poder Público, em forma injuriosa ou descortês.

Art. 102 – O Vereador só poderá falar uma vez sobre a matéria em discussão, abaixo descrita:

I – para retificar a ata;

II – para apresentar indicações, requerimentos ou projetos de resolução;

III – sobre proposição em discussão;

IV – pela ordem;

V – para encaminhar votação;

VI – para explicação pessoal.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 103 – A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º – Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código das Obras ou Edificações;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Criação de cargos e aumentos de vencimentos de servidores;

VI – Obtenção de empréstimos;

VII – Aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento;

VIII – Concessão de serviços públicos;

IX – Concessão do direito real de uso;

X – Alienação de bens imóveis;

XI – Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

XII – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros;

XIII – Realização de sessão secreta;

XIV –Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem ;

XV – Aprovação de representação solicitando a alteração de nome do município;

XVI – Destituição de correspondentes da Mesa;

XVII – Rejeição de voto.

§ 2º – Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I – Lei Orgânica e suas Emendas;

II – rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

III – Concessão do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 104 – Três são os processos de votação pelos quais delibera a Câmara Municipal.

I – o simbólico;

II – o nominal;

III – o do escrutínio secreto.

Art. 105 – O processo simbólico processar-se-á com o levantamento dos Vereadores que votam contra a matéria em deliberação.

Art. 106 – Far-se-á votação nominal pela lista geral dos Vereadores a critério do Presidente da Câmara, ou requerimento de qualquer Vereador, que serão chamados pelo Secretário e responderão *sim ou não*, conforme forem a favor ou contra o que se estiver votando.

§ 1º – À medida que o Secretário proceder à chamada, tomará nota dos Vereadores que votarem em um ou outro sentido. Irá proclamando em voz alta o resultado da votação.

§ 2º – O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente, que mandará ler os nomes dos que votaram sim e os que votaram não.

§ 3º – Depois de o Presidente proclamar o resultado final da votação ninguém mais será admitido a votar.

Art. 107 – Para se proceder a votação final, será mister que algum Vereador requeira e a Câmara admita.

§ 1º – Quando o Vereador requer, sobre uma só proposição votação nominal, por duas vezes e a Câmara não conceder, não lhe será dado o direito de requerê-la novamente.

§ 2º – Se, a requerimento de um Vereador, a Câmara deliberar previamente realizar todas as votações de determinada proposição pelo processo simbólico, são serão admitidos requerimento de votação nominal para essa matéria.

Art. 108 – Proceder-se-a a votação por escrutínio secreto, mediante cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em urnas, que ficarão junto à Mesa.

Parágrafo único – Havendo empate nas votações secretas ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, persistindo o empate a proposição considerar-se-á rejeitada.

CAPÍTULO III

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 109 – Se a algum Vereador parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamada pelo Presidente, não é exato, poderá pedir a sua verificação.

§ 1º – Requerida à verificação, o Presidente convidará os Vereadores contra a levantar-se, permanecendo em pé, para serem contados, assim fará com os que votarem á favor.

§ 2º – O Secretário contará os votantes e comunicará ao Presidente o seu número.

§ 3º – O Presidente verificando, assim, se a maioria dos Vereadores presentes votaram contra ou a favor da matéria em deliberação, proclamará o resultado definitivo da votação.

§ 4º – Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

CAPÍTULO IV

DO ADIANTAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 110 – Qualquer Vereador poderá requerer, durante a discussão de uma proposição, o adiantamento da votação.

Parágrafo único – O adiantamento da votação de uma proposição só será concedido pela Câmara, presente a maioria de seus membros e por prazo previamente fixado.

Art. 111 – Apresentados simultaneamente requerimentos para adiar-se a votação de determinada proposição e aprovado um deles, estarão prejudicados os demais.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 112 – Apresentada uma proposição à Câmara, a sua retirada só poderá ser solicitada até o momento em que se lhe anuncia a discussão ou votação.

§ 1º – O requerimento de retirada de qualquer proposição só poderá ser formulado por escrito ou verbalmente, pelo seu autor.

§ 2º – Serão considerados, para efeitos deste artigo, como autores das proposições das comissões, os respectivos relatores e na sua ausência o Presidente da Comissão.

Art. 113 – Quando pedida à retirada de proposição, que tiver parecer contrário o Presidente deferirá esse requerimento independentemente de votação.

Parágrafo único – Para retirada de proposição, que tenha parecer favorável ou à qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá de aprovação da Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 114 – Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º – Todas as questões de ordem serão soberanas e conclusivamente resolvidas pelo Presidente.

§ 2º – Durante as votações, as questões de ordem só poderão ser levantadas em rápidas observações, que não passem de 5 (cinco) minutos e desde que sejam de natureza a influir diretamente na marcha dos trabalhos e na decisão da matéria, corrigindo qualquer engano ou chamando atenção para um artigo regimental que não esteja sendo obedecido.

§ 3º – Quando o Presidente, no decorrer de uma votação, verificar, que a reclamação pela ordem não se fere efetivamente à ordem dos trabalhos, poderá cassar a palavra do Vereador que a estiver usando, convidando-o a sentar-se e prosseguirá na votação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 115 – Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º – Para apreciação de recursos será formada uma comissão especial, para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º – Apresentado o parecer, com projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária a realizar-se.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 116 – Código e a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios legais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 117 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 118 – Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem atividades de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 119 – Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente encaminhará à comissão designada para proceder aos devidos estudos e apresentar parecer dentro do prazo legal.

Art. 120 – Na discussão poderão ser apresentadas emendas pelos Vereadores.

§ 1º – Os autores de emendas poderão falar 5 (cinco) minutos sobre cada emenda para justificá-la.

§ 2º – A comissão terá prazo, previamente estabelecido pelo Presidente para exarar parecer sobre as emendas.

§ 3º – Oferecido o parecer, entrará o projeto para a Ordem do Dia e será discutido imediatamente pelo Plenário.

Art. 121 – As emendas serão votadas, após o encerramento da discussão uma a uma e depois o Projeto.

Parágrafo único – Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 122 – Aprovado o projeto com as emendas, o Presidente encaminhara ao Prefeito.

§ 1º – A sessões em que se discutirá o orçamento, terão ordem do dia reservada a esta matéria.

§ 2º – Na discussão, o Presidente, prorrogara a sessão ata a discussão e aprovação da matéria.

§ 3º – A Câmara funcionará, em sessões extraordinárias de modo que o orçamento tenha o seu processo de votação concluído até o prazo fixado pela Lei Orgânica.

Art. 123 – Não serão objetos de deliberação, emendas ao projeto de lei do orçamento de que decorra:

I – aumento de despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que vierem modificar o seu montante, natureza ou objetivo;

II – alteração da dotação solicitada para despesas de custeios;

III – diminuição da receita.

Art. 124 – Se, até o dia fixado pela Lei Orgânica, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto de lei originário do Executivo.

§ 1º – *(Revogado pela Resolução 08/2009)*

§ 2º – Se o Prefeito usar o direito de voto, total ou parcial, a discussão e votação do voto seguirão as normas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 125 – O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – observância dos Artigos 102 e 103, com seus incisos e parágrafos da Lei Orgânica;

II – apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

III – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

IV – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores públicos municipais.

Art. 126 – Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, os processos serão encaminhados a uma Comissão para proceder aos devidos estudos, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para emitir parecer, que deverá, em termos concisos concluir pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º – A Comissão, no prazo estabelecido, impreterivelmente, não poderá deixar de exarar o parecer e será composta de 3 (três) membros.

§ 2º – Se por motivos especiais a Comissão designada não emitir parecer no prazo fixado, à matéria entrará na ordem do Dia será decidida pelo Plenário.

Art. 127 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da comissão especial no período em que os processos estiverem entregues à mesa.

Art. 128 – As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 129 – Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 130 – A Câmara terá 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento do Tribunal de Contas do Estado, para tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa.

§ 1º – Somente deixará de prevalecer o parecer do Tribunal de Contas do Estado se houver decisão de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros da Câmara nesse sentido.

§ 2º – decorrido o prazo a que se refere este artigo, sem deliberação as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 131 – A Câmara funcionará se, necessário, em sessões extraordinárias de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 132 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º – A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º – Dispensa-se dessa tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º – Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução normal do demais projetos.

Art. 133 – Os casos não previstos neste Regimento serão soberanamente recolhidos pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 134 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente desde que a Presidência assine declare, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer Vereador.

TÍTULO VIII

DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 135 – Aprovados num projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviado ao Prefeito, que terá 15(quinze) dias úteis para sancioná-lo e promulga-lo devendo comunicar o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente, no caso de voto, acompanhado dos motivos deste.

§ 1º – Os originais das leis depois de sancionadas ou promulgadas serão registrados no livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º – Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, o silêncio importará em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulga-lo.

Art. 136 – Se o Prefeito considerar o projeto unconstitutional, contrário a Lei Orgânica ou ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

Art. 137 – A apreciação do voto será feita em uma única discussão e votado. A discussão será feita englobadamente e a votação pode ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 138 – A apreciação do voto pelo Plenário deverá ser feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento pela Câmara, ressalvado os meses de recesso.

Parágrafo único – (*Revogado pela Resolução 08/2009*)

Art. 139 – Rejeitado o voto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, devendo o projeto ser transformado em lei, com a promulgação do Prefeito dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, úteis, e a publicação dentro de 2 (dois) dias úteis da promulgação. (Parágrafos 1 a 6 do Art. 66 da Lei Orgânica).

Art. 140 – Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO IX
DO PREFEITO
CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 141 – O Prefeito, Secretários e titulares de autarquias ou de instituições comparecerão a Câmara por convocação ou espontaneamente para prestar esclarecimentos, após entendimento com a Presidência que designará dia e hora a recepção conforme Art. 39 § Único, Art. 40 § 1º e 2º e inciso X do Art. 51 da Lei Orgânica.

§ 1º – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário, indicando explicitamente o motivo e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º – Concluída a exposição do Prefeito os Vereadores que Desejaram interpreta-lo poderão fazê-lo, com a permissão da Mesa.

§ 3º – O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionário para assessorá-lo nas informações, o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste regimento.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES

Art. 142 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal nos termos da Lei Orgânica no Art. 77 inciso XIV.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas neste Regimento.

Art. 143 – Os pedidos de informações serão solicitados por requerimento proposto por Vereador e reiterados se não satisfizerem ao autor da proposta dada, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO X
CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 144 – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º – A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º – Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 145 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§ Único – Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 146 – Este Regimento entrará em vigor da data de sua publicação revogando-se o Regimento anterior e as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dezesseis de Novembro, RS, 2017.